



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 000248/2025.

Unidade Requisitante: Presidente da Câmara Municipal Muqui

Modalidade de Licitação:

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração de projeto executivo completo engenharia.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia, seguindo as condições, quantidades, especificações, critérios e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de projeto executivo completo de engenharia, voltado à construção de muro e entrada independente da sede; reforma da cobertura (telhado); instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA); acessibilidade na frente do prédio e instalação de plataforma elevatória acesso ao nível mais alto do plenário; cômodos na área externa (almoxarifado, banheiro e cozinha); ampliação de sala interna (atual sala da presidência)		01	serviço
02	Acompanhar e auxiliar o processo licitatórios, no que for requisitado e estar presente na Sessão Pública de Licitação.		De acordo com a demanda	serviço
03	Quando solicitado, acompanhar os trabalhos do fiscal de contrato.		De acordo com a	serviço

1/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			demanda	
04	Emitir laudo de conclusão de fase, conforme cronograma de execução.		De acordo com a demanda	serviço
05	Acompanhamento e orientação na execução das intervenções e quando necessário replanilhamento.		De acordo com a demanda	serviço
06	Laudo técnico conclusivo.		De acordo com a demanda	serviço

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de fornecimento, na forma prevista no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5.1. O critério de aceitabilidade de preço será por valor global estimado para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda e dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (2025), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 31727449000180-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 22/11/2024

III) Id do item no PCA: 52

IV) Classe/Grupo: Contratação Profissional de Arquitetura e Engenharia

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de uma contratação por escopo, o que significa que as obrigações assumidas pela contratada perante o contratante somente se exaurem após a conclusão de todas as etapas.
- 4.2. Há a necessidade de uma estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto. Sendo assim, há motivação técnica que impede a contratação de pessoas físicas, já que uma só categoria profissional não abarca a competência técnica necessária para a elaboração de todos os projetos contratados e a necessidade de estrutura é incompatível com a natureza profissional da pessoa física.
- 4.3. Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos, projetos, memórias de cálculo, planilhas de quantitativos e valores, relatórios, desenhos gerais e especificações técnicas deverão ser submetidos à aprovação do contratante. Em cada etapa a contratada deverá encaminhar os documentos completos para aprovação, em formato digital, preferencialmente via e-mail. Após a aprovação de determinada etapa pela fiscalização, estará liberado o início da execução da etapa seguinte. Caso não seja aprovada, a contratada deverá reapresentar a documentação para nova apreciação do contratante. Os documentos finais, aceitos pelo contratante, deverão ser entregues devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e representantes da contratada;
- 4.4. Os projetos serão considerados concluídos somente após a aprovação por parte da fiscalização do contratante, ou, conforme o caso, após aprovação legal dos projetos nos órgãos competentes. A contratada é responsável por todo o acompanhamento do respectivo processo, devendo ainda considerar visitas e quantas reuniões forem julgadas necessárias para a aprovação.
- 4.5. Antes do início da elaboração dos projetos, a contratada (por meio de seu representante legal e do responsável técnico do contrato) deverá participar de reunião presencial com o contratante (membros da Gestão e Fiscalização do contrato) para a emissão da Ordem de Serviço e definição de assuntos relevantes para a perfeita execução dos serviços contratados, tais como: regras gerais, possíveis locais para instalação de unidades condensadoras e outros equipamentos, alimentação elétrica, posicionamento das tubulações de drenagem, entre outros.
- 4.6. Após a reunião inicial, deverá ser realizada vistoria técnica da edificação para coleta de dados das particularidades do contratante, que servirão de base para o dimensionamento do sistema, cálculo de carga, dentre outras informações para a elaboração do projeto. A vistoria deverá ser realizada pelos projetistas das áreas técnicas envolvidas no projeto, constando a assinatura de cada um no relatório técnico da vistoria que será entregue a CMM. A vistoria deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que deverão ser anexados ao projeto, bem como declaração assinada pelo responsável técnico atestando que vistoriou todos os ambientes. A empresa deverá contar com pessoal e equipamentos suficientes e adequados para realização dos levantamentos e ensaios que forem necessários.

- 4.7. Os projetos elaborados devem ser perfeitamente integrados e harmonizados com as características arquitetônicas, estruturais e todas as demais instalações existentes. Para a elaboração dos projetos deverá ser considerada toda a área interna e externa do prédio sede do CMM.
- 4.8. Os projetos deverão ser elaborados considerando que a execução da obra ocorrerá com o prédio em funcionamento, o planejamento da execução do deverá considerar que os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências da CMM, com atenção às restrições locais e horárias, em especial quanto à realização das sessões plenárias.
- 4.9. A elaboração dos projetos deverá considerar aspectos de economicidade (através de soluções construtivas racionais), sustentabilidade (por meio da especificação de equipamentos com boa eficiência energética, do reúso da água de drenagem etc.) especificação de materiais de longa durabilidade, que demandem pouca manutenção ou reposição, com alta eficiência, que possuam ao menos 02 (dois) fabricantes distintos, que atendam às Normas Técnicas e legislações pertinentes, além de primar pela simplicidade de soluções, visando a redução dos custos de manutenção;
- 4.10. As especificações técnicas de todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser completas, claras e detalhadas, com indicação de qualidade, quantidade, medida, cor, formato, acabamento, rendimento, durabilidade, segurança, funcionalidade, acompanhamento tecnológico, compatibilidade de especificações técnicas, compatibilidade e especificações de desempenho, padronização, adoção de normas técnicas de saúde, observância de leis e atos normativos que regulam o fornecimento dos bens, prazo de garantia, ergonomia, condições de manutenção, condições de assistência técnica, forma de armazenamento;
- 4.11. A indicação de marcas e/ou fabricantes poderá estar contida nas especificações técnicas desde que, justificadamente, sejam imprescindíveis para apontar as características mínimas de aceitabilidade do material ou equipamento e terão caráter meramente referencial;
- 4.12. Além das especificações completas dos materiais, deverão ser especificados todos os serviços a serem executados na obra, com indicação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimentos e métodos de execução de acordo com as normas pertinentes e com as recomendações dos fabricantes;

- 4.13. Serão de responsabilidade total da contratada as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços e os trâmites necessários junto aos órgãos de aprovação. O desconhecimento da legislação ou de condicionantes do contratante não será aceito como justificativa para aditivos ou incorreções nos projetos;
- 4.14. A contratada será totalmente responsável pelas soluções projetadas, devendo comprometer-se com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em todo o processo do objeto contratado, indicando as soluções de melhor custo-benefício, de acordo com as necessidades do órgão, sem exageros e gastos desnecessários, tendo consciência de que, como responsável pelo dimensionamento e especificações dos serviços, será responsável também por eventuais prejuízos a que tenha dado causa;
- 4.15. Os projetos deverão ser apresentados a CMM em arquivos com extensão DWG (AutoCAD) e PDF (Adobe Acrobat) com assinatura digital qualificada nos termos da Lei N° 14.063/2020. Todos os relatórios, pareceres, memoriais, planilhas e demais documentos citados acima, serão apresentados em arquivos com extensão docx (Word), xlsx (Excel), e PDF (Adobe Acrobat). Com exceção dos arquivos em PDF, todos os documentos entregues deverão ser editáveis, sem proteção por senha, contendo todas as fórmulas necessárias no caso das planilhas. Os projetos de instalações deverão ser produzidos em softwares disponíveis no mercado brasileiro com a capacidade de gerar arquivos em padrão aberto;
- 4.16. Os projetos desenvolvidos passarão a ser de propriedade do contratante, que poderá utilizá-lo na licitação da obra/serviço de engenharia, bem como utilizá-lo e alterá-lo em outras ocasiões sem necessidade de autorização do autor, nos termos do artigo 93 da Lei N° 14.133/2021;

Requisitos mínimos do Projeto Executivo

- 4.17. O Projeto Executivo deverá apresentar todas as informações e elementos necessários e suficientes ao perfeito entendimento do projeto e à execução completa da obra/instalação, com o detalhamento das soluções previstas no anteprojeto, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme o consignado no art. 6º, inciso XXVI, da Lei 14.133/2021;
- 4.18. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações que a Fiscalização julgar necessárias, assim como atender a todas as exigências da mesma durante a elaboração do projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.19. Memorial descritivo de todos os projetos contendo justificativas técnicas, critérios adotados, compatibilizações com os demais sistemas e descrição clara das soluções propostas;
- 4.20. O Projeto Executivo conterá ainda a Planilha Orçamentária (orçamento detalhado) e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços de instalação, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos. O orçamento, o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas finais deverão ser elaborados após a definição e aprovação, pela fiscalização, do Projeto Executivo completo;

Requisitos mínimos da Planilha Orçamentária

- 4.21. Deverão ser fornecidos todos os custos de insumos, equipamentos e serviços necessários para a contratação/execução da obra, considerando todos os projetos envolvidos – incluindo os projetos civis, elétricos e os relacionados à instalação contratada – e inclusive os serviços necessários à remoção dos equipamentos atualmente instalados. As planilhas deverão expressar os quantitativos precisos dos materiais, equipamentos e serviços que serão necessários para executar a obra. Os critérios de quantificação e medição deverão seguir os manuais do sistema LABOR/ITUFES – DER-ES;
- 4.22. Os preços referenciais utilizados serão obtidos, obrigatoriamente, por meio das seguintes Tabelas de Preços, nesta ordem de preferência e vedada a utilização conjugada de duas tabelas:
- 4.22.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - ES);
- 4.22.2. Laboratório de Orçamentos (Labor) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (ITUFES);
- 4.22.3. Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO-ES) da Editora PINI.
- 4.22.4. Na ausência de preços para insumo ou serviço dispostos nas tabelas listadas acima, poderão ser adotadas como referência de preços as seguintes fontes, nesta ordem, mediante justificativa em caso de impossibilidade:
- 4.22.4.1. Composições provenientes de outros sistemas públicos estaduais ou municipais;
- 4.22.4.2. Contratações similares feitas pela Administração Pública no período de até 1 (um) ano;
- 4.22.4.3. Cotações de preços elaboradas pelo responsável técnico;
- 4.22.5. Quando adotadas cotações diretas:
- 4.22.5.1. Cotar as mesmas quantidades e marcas de referência;
- 4.22.5.2. Escolher entre varejo, atacado ou fabricante, conforme a escala;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.22.5.3. Obter no mínimo três cotações formais. Caso não seja possível, justificar.
- 4.22.6. A composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá incluir, no mínimo:
- 4.22.6.1. Taxa de rateio da administração central;
- 4.22.6.2. Tributos incidentes sobre os serviços (exceto os de natureza direta/pessoal);
- 4.22.6.3. Taxas de risco, seguro e garantia;
- 4.22.6.4. Margem de lucro.
- 4.22.7. Itens de fornecimento de materiais e equipamentos com natureza específica e significativa no preço global poderão ter BDI diferenciado e reduzido;
- 4.22.8. O percentual do BDI adotado deverá obedecer aos percentuais do Anexo II da Resolução TC Nº 366/2022;
- 4.22.9. Despesas com administração local, mobilização, desmobilização e canteiro deverão ser incluídas como custos diretos, em item único e proporcional ao avanço físico da obra, respeitando os limites do Acórdão Nº 2.622/2013 do TCU;
- 4.22.10. Os documentos orçamentários a serem entregues, em formato Excel, Word e PDF com assinatura digital, incluem:
- 4.22.10.1. Planilha Orçamentária de Referência (desonerada e não desonerada), com:
- Itens, descrições, quantidades, unidades, custos unitários e totais;
 - Fonte de cada custo unitário;
 - Data-base da planilha;
 - Indicação do BDI;
 - Valor global;
- 4.22.11. Cronograma físico-financeiro com etapas e subetapas compatíveis com a execução, medição e fiscalização da obra;
- 4.22.11.1. Curva ABC de insumos e serviços;
- 4.22.11.2. Composições de custos unitários: descrição, coeficientes, produtividade e custos unitários;
- 4.22.11.3. Composição do BDI, inclusive BDI diferenciado para equipamentos;
- 4.22.11.4. Composição dos encargos sociais e complementares;
- 4.22.11.5. Memória de cálculo dos quantitativos de todos os serviços;
- 4.22.11.6. Anexo com cotações e mapas comparativos de preços (quando aplicável), com justificativas;
- 4.22.11.7. Memorial justificativo com premissas, metodologia, histograma de mão de obra, etc.;
- 4.22.11.8. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada, com todos os dados do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.22.11.9. Declaração expressa de compatibilidade entre os quantitativos e custos da planilha orçamentária com os projetos e bases referenciais adotadas.

Sustentabilidade

4.23. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.23.1. Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

- I) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- II) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- III) economia na execução, conservação e operação;
- IV) possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V) adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

4.24. A empresa contratada deve adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, obedecendo a Lei nº 12.305/2010, as instruções e os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

4.25. A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os critérios e práticas sustentáveis;

4.26. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- I) Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- II) Lei nº 10.295, de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;
- III) As regulamentações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- IV) As normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO;
- V) As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- VI) As normas interacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- VII) As Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente;
- VIII) Resolução CONAMA Nº 307, de 2002 – que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX) NBR 5.410; NBR 5.419; NR 10; NR 18.

- 4.27. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Subcontratação

- 4.28. A subcontratação fica limitada a apenas a serviços de natureza peculiar, que fogem à competência da vencedora da licitação, cujos fornecedores e/ou prestadores sejam comprovadamente qualificados e aptos a realizarem os trabalhos dos quais podemos citar alguns como: a aquisição e instalação de plataforma elevatória para cadeirante e equipamentos e pessoal para retirada de entulhos; seguindo as especificações do projeto executivo.

- 4.29. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da Contratação

- 4.30. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00h. O agendamento deverá ser realizado por e-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br ou telefone: (28) 2101-0016, diretamente com os diretores da Câmara Municipal de Muqui.

- 4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

- 4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da Qualificação Técnica

- 4.35. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, na fase de habilitação:

- 4.35.1. Qualificação Técnica Operacional: Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Resolução CONFEA nº 218/1973, Resolução CONFEA nº 1.121/2019 e Decisões Normativas CONFEA nº 114/2019, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a Lei nº 12.738/2010 e demais normativos aplicáveis, bem como inscrição do respectivo responsável técnico.

- 4.35.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação por meio da apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que elaborou projeto executivo completo para edificações compatíveis em características (comercial ou institucional, pública ou privada), com área construída igual ou superior a 1.100m².
- 4.35.3. Declaração de que o profissional responsável técnico tomou conhecimento pleno de todas as informações e das condições locais e peculiaridades da construção para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 4.35.4. A comprovação de vínculo do profissional responsável técnico pela execução dos serviços com a contratada poderá ser mediante:
 - a) No caso de vínculo empregatício, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b) No caso de vínculo societário, ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente;
 - c) No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviços devidamente registrado no respectivo conselho, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART (ou documento equivalente).

Da Responsabilidade Técnica

- 4.36. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos (RT) pelos projetos objeto desta contratação deverão se responsabilizar pelo contrato perante as autoridades civis, criminais e profissionais, garantindo o perfeito cumprimento das obrigações contratuais e das normas técnicas e de segurança durante toda a execução contratual;
- 4.37. Para tanto, deverão ser emitidas as respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), ou documento equivalente, em conformidade com a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023, que deverão ser entregues ao CONTRATANTE devidamente registradas e pagas e contendo todos os dados relativos ao contrato. Caso haja diferentes profissionais responsáveis pelos serviços, o responsável técnico pelo contrato (coordenador dos projetos) deverá elaborar a ART de equipe, à qual serão vinculadas as demais ART dos projetos complementares. A ART do orçamento da obra deverá informar o valor global exato apurado pelo projeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.38. É responsabilidade total da CONTRATADA a ocorrência de quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos e documentos técnicos correlatos, identificados a qualquer tempo, devendo proceder às imediatas e pertinentes retificações, inclusive após o recebimento definitivo dos projetos e durante a sua posterior execução, como determinam as seguintes normas: Resolução CONFEA Nº 1.137/2023, parágrafo único do art. 13; Resolução CONFEA Nº 221, de 2/08/1974, parágrafo único do art. 2º; Lei Nº 14.133/2021, § 5º do art. 140;
- 4.39. Os autores deverão ceder à Administração os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a toda documentação técnica a eles associada, nos termos do artigo 93 da Lei Nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Muqui – Rua Agostinho Caiado Fraga, 145 – Santo Agostinho – Muqui/ES – CEP: 29.480-000.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e estabelecidas no memorial descritivo, projeto executivo e planilha orçamentária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônico para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial em que serão apresentados o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. O aceite da Ordem de Serviço, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento que a mesma se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência e seus anexos.
- 6.7. A gestão da execução do contrato será realizada pelo servidor previamente designado por portaria, em consonância com a Lei 14.133/21, acompanhado tecnicamente pelo engenheiro/arquiteto responsável pelo projeto executivo.

Preposto

- 6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.9. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em perdurar as obras.
- 6.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 6.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma do art. 118 da Lei 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

- 6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 6.15. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas;
- 6.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, com prazo determinado;
- 6.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, IV)
- 6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, II)
- 6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, III)

- 6.24.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, VIII)
- 6.24.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, X)
- 6.24.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 21, VI)
- 6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada Resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para a aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências previstas no contrato, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.7.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 7.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.19. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2. A Licitação no formato presencial, respalda-se no II, art. 176, da Lei nº 14.133, de 2021 em que trata do prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei.

Regime de execução

- 8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.4. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

- 8.4.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

- 8.5. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço global o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, será:

- 8.5.1. Valor global: conforme valor estimado da contratação.

- 8.5.2. Custos unitários relevantes, estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

Exigência de Habilitação

- 8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 8.7. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº.....
- 8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, comprovando que o ramo de atividade seja compatível com a execução do objeto;
- 8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.25. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 8.29. Diploma ou certificado de conclusão de curso, devidamente registrado, de curso superior (bacharelado) em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, reconhecido pelo MEC, Secretarias ou Conselho Estaduais de Educação; e registro no respectivo Conselho de Classe que permita o exercício da atividade no Estado do Espírito Santo;
- 8.30. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou na entidade profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.
- 8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.214,03 (dezesete mil e duzentos e catorze reais e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de projeto executivo completo de engenharia, voltado à construção de muro e entrada independente da sede; reforma da cobertura (telhado); instalação de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA); acessibilidade na frente do prédio e instalação de plataforma elevatória acesso ao nível mais alto do plenário; cômodos na área externa (almoxarifado, banheiro e cozinha); ampliação de sala interna (atual sala da presidência)		01	serviço	11.564,035	11.564,035
02	Acompanhar e auxiliar o processo licitatórios, no que for requisitado e estar presente na Sessão Pública de Licitação.		De acordo com a demanda	Serviço	525,00	525,00
03	Quando solicitado, acompanhar os trabalhos do fiscal de contrato.		De acordo com a demanda	Serviço	375,00	1.500,00
04	Emitir laudo de conclusão de fase, conforme cronograma de execução.		De acordo com a demanda	serviço	1.000,00	1.250,00
05	Acompanhamento e orientação na execução das intervenções e quando necessário replanilhamento.		De acordo com a demanda	Serviço	875,00	875,00
06	Laudo técnico conclusivo.		De acordo com a demanda	serviço	1.500,00	1.500,00
VALOR DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 17.214,035	R\$ 17.214,035

9.2. A definição do valor máximo estimado foi obtida a partir da média da pesquisa realizada, disponível no processo na íntegra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Muqui.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) UG: 051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui;
- II) Fonte de Recursos: 150000000000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos;
- III) Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- IV) Elemento de Despesa: 39.90.39.00000 – Outros Serv. De Terceiros PJ



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

1.1. As recomendações contidas neste Termo de Referência se fazem necessárias devido ao grau de importância desta obra e, principalmente, por se tratar de Recursos Públicos.

1.2. Dúvidas poderão ser sanadas com a Diretoria Administrativa/Financeira, por e-mail: schiavo@camaramuqui.es.gov.br e contato telefônico (28) 3554-1866 / 3554-1666.

1.3. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes

11.3.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Muqui – ES, 03 de novembro de 2025.

Mauro Ribeiro Schiavo
Agente de Contratação

De acordo. Aprovo o Termo de Referência desenvolvido.

Tiago Fernandes da Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Administrativo nº: 000248/2025
- 1.2. Órgão Público: Câmara Municipal de Muqui
- 1.3. Objeto: Serviços técnicos de engenharia a fim de propor soluções que visem a segurança, eficiência e acessibilidade de espaços da sede da Câmara Municipal de Muqui; acrescentando ainda a delimitação da sede, com muro ao entorno e entrada independente; durabilidade da cobertura do prédio; acessibilidade na frente do prédio e instalação de plataforma elevatória; ampliação e acomodação de setores para melhor aproveitamento e condições de uso do ambiente interno e externo.

2. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1. Caso esteja condizente com o permissivo legal II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 que permite a Contratação Direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59; nos termos estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024; poderá ser adotada a Dispensa de Licitação.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

3.1. Esta Contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, alinhada com o planejamento estratégico da administração pública para melhorar a infraestrutura, zelando pelo bom funcionamento da administração pública e dos serviços oferecidos à comunidade.

3.1.1. Plano de Contratações Anual: Portaria nº 016/2024, Ano: 2025 – Linha 52: Contr. Profissional Arquitetura e Engenharia – Estudos e Projetos – Dotação Orçamentária: 44.90.51.80000.

ID PCA PNCP	31727449000180-0-000001/2025
DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP	22/11/2024
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI	FUNÇÃO: LEGISLATIVA
DOTAÇÕES:	39.90.39.00000
NATUREZA DA DESPESA:	39.90.39.62000 – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.
FICHA:	52

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme motivações apresentadas no Processo Administrativo nº 285/2023, a Câmara Municipal de Muqui precisou realocar-se, e, por meio de concessão de uso, a Prefeitura disponibilizou um antigo prédio, antes denominado Centro de Múltiplo Uso “José de Assis Alves”. Por estar abandonado há anos e depredado,

23/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

coube ao Presidente da época, juntamente com a administração da Câmara, providenciar a reforma deste espaço, o que foi concluída de acordo com o planejado e o orçamento disponível, possibilitando a mudança e o integral funcionamento da Casa Legislativa. Para este ano, a atual presidência se disponibilizou em dar andamento nas obras e adequações restantes, dentre elas a construção do muro ao entorno da sede com entrada independente, haja vista que o prédio foi cedido, com as condições de ser anexo ao Parque de Exposição do município e com entrada independente. Além disso, em decorrência da expectativa de colocar em prática a eficiência energética, será necessário o reforço do telhado, sendo, portanto, indispensáveis os ajustes para posterior acomodação das placas fotovoltaicas. Atendendo aos anseios da administração, pensou-se no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), tendo o intuito de melhor aproveitamento do profissional que já estará empenhado nas análises técnicas que requer este local. Neste diapasão, surgiu o interesse de melhorar a acessibilidade de todas as pessoas neste espaço público, sobretudo as que possuem algum tipo de deficiência física afim de garantir a plena participação da sociedade, sendo um pequeno passo para exercer a cidadania e promover a inclusão; optando pela construção de rampa e demais espaços complementares na frente do prédio; bem como a instalação de plataforma elevatória para se dirigirem à sala da presidência, procuradoria, TV web e ao próprio plenário. Insta salientar que no projeto de reforma inicial, a plataforma elevatória da maneira que foi esboçada, não alcançou completamente as pretensões da administração e muito menos atenderia àqueles que fariam uso dela. Apesar de diversas tentativas e debates técnicos quanto ao seu aproveitamento, visto que as inviabilidades persistiam, para não ser algo malfeito e ineficiente, a melhor decisão tomada pela equipe, com aval do Ordenador de Despesa, foi a retirar da planilha de custos da obra, o equipamento supramencionado e, conseqüentemente, abdicar dos serviços previstos para sua implementação; comprometendo-se em uma posterior oportunidade, detalhar em novo projeto todas as especificações que de fato sejam favoráveis aos cadeirantes, prevendo assim, sua perfeita funcionalidade. Seguindo a linha de raciocínio da presidência, constatou-se a necessidade de três cômodos nos fundos do prédio, que servirão de refeitório, sendo cozinha e banheiro acoplados, com entrada para área interna da sede pelos fundos e pela lateral do prédio da Câmara. Com essa iniciativa, o interesse da presidência será de transformar em almoxarifado, o espaço onde funciona a cozinha atualmente, pois não possui ventilação e não está devidamente adequada para uso contínuo; mas, será ideal para caixas de arquivos e armazenar materiais de expediente, alguns gêneros alimentícios e demais produtos, caso façam as subdivisões apropriadas. Prosseguindo com as projeções, tendo por objetivo a organização e a conservação adequada dos bens servíveis, categorizados pela administração, como volumosos ou inapropriados para estar dentre da sede, sendo eles: pneus, escadas, bomba de alta pressão, caixa de ferramentas, dentre outros relacionados no patrimônio; pensou-se ainda em um ambiente, na área externa cujo acesso poderá ser pela lateral próximo às garagens ou de acordo com a indicação do engenheiro. Em que será destinado a guarda de equipamentos e ferramentas, os quais são impossíveis de juntar-se aos produtos

24/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no almoxarifado interno, seja por serem grandes em tamanho, seja pelo material que os compõem. Após uma análise da disposição dos setores da sede, observou-se que alguns demandavam ajustes para torná-los mais funcionais e harmônicos. Visto por esse ângulo, a sala da presidência foi uma das mais prejudicadas, por faltar infraestrutura e repartições essenciais que ofereçam reais condições de trabalho com privacidade e segurança. Tendo o presidente manifestado todas as suas aspirações no que entende ser melhorias significativas e ideais para a sede da Câmara Municipal, cujo interesse é entregar à sociedade muquiense um prédio moderno, preservado e bem-estruturado; é que se pretende, inicialmente, contratar empresa ou profissional liberal para elaboração de projeto executivo completo de engenharia, o qual deverá apontar soluções técnica e economicamente viáveis para problemas supramencionados.

5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Serviços técnicos de engenharia a fim de propor soluções que visem a segurança, eficiência e acessibilidade de espaços da sede da Câmara Municipal de Muqui; acrescentando ainda a delimitação da sede, com muro ao entorno e entrada independente; durabilidade da cobertura do prédio; acessibilidade na frente do prédio e instalação de plataforma elevatória; ampliação e acomodação de setores para melhor aproveitamento e condições de uso do ambiente interno e externo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Para atender as necessidades descritas no item 5, busca-se fundamentos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em que conceitua obra como “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenções no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”. Portanto, o presente objeto caracteriza-se como serviços técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual. De acordo com artigo 6º da referida Lei, enquadram-se nessa definição os serviços voltados à elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, todos de atribuição privativa das profissões regulamentadas pela Lei Federal nº 5.194/1966 (engenheiros e arquitetos). No caso específico desta contratação, o escopo abrange a elaboração de projeto executivo completo de engenharia, contemplando obras, reformas, instalações descritas no item 5 deste ETP. Trata-se, portanto, de um serviço especial de engenharia, dada sua complexidade, heterogeneidade e caráter não padronizável. Não se trata de simples manutenção ou adaptação de bens com preservação de características originais, mas sim de uma intervenção técnica que exige soluções específicas e diferenciadas, ajustadas às particularidades do edifício e às condições diagnosticadas pelos laudos técnicos, dentre eles do corpo de bombeiros. Assim, a contratação justifica-se como atividade privativa de profissional ou empresa de engenharia, envolvendo soluções complexas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

customizadas, indispensáveis para garantir segurança, durabilidade, acessibilidade e preservação do patrimônio público.

6.2. Requisitos Gerais de Projeto:

6.2.1. O projeto deverá ser desenvolvido em etapas, quais sejam: Anteprojeto; Projeto Executivo; Memórias; Avaliações do Terreno, caso julgue necessário; Planilha orçamentária. Ao final de cada etapa, os serviços determinados neste documento deverão ser entregues à fiscalização, que analisará o projeto e poderá solicitar alterações e/ou informações complementares. Trata-se de uma contratação por escopo, o que significa que as obrigações assumidas pela Contratada perante o Contratante somente se exaurem após a conclusão de todas as etapas e a aprovação formal dos projetos. Deverão ser entregues os projetos completos de todas as disciplinas necessárias à perfeita execução da obra, contemplando as adequações civis, arquitetônicas, estruturais, elétricas e demais áreas correlatas. Para tanto, a execução será desempenhada por múltiplos profissionais habilitados, cada qual responsável pelo projeto de sua especialidade, assegurando a interdisciplinaridade e a consistência técnica do conjunto. É exigida uma estrutura mínima de apoio, com equipamentos, instalações adequadas e equipe técnica qualificada. Tal requisito reforça a motivação técnica que inviabiliza a contratação de pessoa física, visto que uma única categoria profissional não detém as competências multidisciplinares necessárias para a elaboração de todos os projetos demandados e a estrutura exigida é incompatível com a atuação individual. Todos os documentos técnicos a serem elaborados – estudos, projetos, memórias de cálculo, planilhas de quantitativos e valores, relatórios, desenhos e especificações técnicas – deverão ser submetidos à aprovação do Contratante e, quando aplicável, aos órgãos competentes. Os projetos somente serão considerados concluídos após aprovação da Fiscalização do Contratante e, quando cabível, após a devida chancela legal do órgão competente. Caberá à Contratada acompanhar integralmente o processo de análise, realizar reuniões sempre que necessário e adotar as providências exigidas para aprovação final. Antes do início da elaboração dos projetos, a Contratada, por intermédio de seu representante legal e do responsável técnico designado, deverá participar de reunião presencial com o Contratante (Gestão e Fiscalização do contrato), ocasião em que será emitida a AF (Autorização de Fornecimento) e definidos pontos relevantes para a execução, tais como regras gerais, locais de instalação de equipamentos e eventuais condicionantes específicos. Na sequência, deverá ser realizada vistoria técnica completa da edificação para coleta de dados e informações essenciais ao dimensionamento do sistema e ao cálculo dos parâmetros de projeto. A vistoria deverá ser conduzida pelos projetistas de todas as disciplinas envolvidas, devendo ser integralmente registrada por meio de material fotográfico. A Contratada deverá dispor de equipe e equipamentos adequados para a execução dos levantamentos, ensaios e testes que se fizerem necessários. Durante a vistoria, deverão ser levantados aspectos como: características do prédio (materiais, método construtivo, idade, conservação), condições ambientais, eventuais atividades incompatíveis com determinados ambientes, necessidades específicas da instalação elétrica, pontos críticos para adequações, entre outros elementos técnicos indispensáveis.

26/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Também deverão ser identificadas possíveis áreas técnicas e locais para a instalação de novos equipamentos, verificando-se eventuais necessidades de adequação da infraestrutura existente. Os projetos elaborados deverão ser plenamente integrados e harmonizados com as características arquitetônicas e estruturais originais do prédio, além de compatibilizados com todas as instalações já existentes. Para a concepção do projeto, deverá ser considerada a totalidade da área interna e externa da edificação, preservando a modulação arquitetônica original do imóvel e respeitando sua relevância histórica e cultural. Outro aspecto essencial é que a execução da obra ocorrerá com o prédio em funcionamento. Dessa forma, os projetos deverão prever a divisão em módulos por setores, permitindo que os serviços sejam realizados de forma faseada, possibilitando medições e pagamentos parciais e garantindo a continuidade das atividades administrativas e legislativas no restante do edifício durante a execução de cada etapa. O planejamento da execução do sistema deverá considerar que os serviços não poderão interromper ou prejudicar as atividades desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal de Muqui, exigindo-se atenção às restrições locais e de horário, em especial durante as sessões plenárias e demais eventos oficiais. A elaboração dos projetos deverá observar critérios de economicidade, mediante a proposição de soluções construtivas racionais; de sustentabilidade, com a especificação de equipamentos de alta eficiência energética, alternativas de reuso de água de drenagem e demais boas práticas ambientais; e de durabilidade, por meio da utilização de materiais de longa vida útil, baixa necessidade de manutenção e disponíveis em, pelo menos, dois fabricantes distintos, sempre em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes. Da mesma forma, deverão ser especificados todos os serviços a serem executados, com a indicação clara dos métodos construtivos e procedimentos de execução, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos. A Contratada será integralmente responsável por todas as informações necessárias à execução dos serviços e pelos trâmites legais junto aos órgãos competentes para aprovação dos projetos. O desconhecimento de legislação, normas técnicas ou exigências do Contratante não será aceito como justificativa para eventuais omissões, falhas ou necessidade de aditivos contratuais. Compete ainda à Contratada zelar pelo uso racional dos recursos públicos, adotando soluções que representem o melhor custo-benefício para a Administração, evitando gastos desnecessários ou especificações excessivas. Sendo responsável técnico pelo dimensionamento e pelas soluções propostas, a Contratada responderá por eventuais prejuízos decorrentes de incorreções ou falhas em seus projetos. Todos os projetos deverão ser apresentados em arquivos digitais nos seguintes formatos:

- dwg (AutoCAD) e pdf (Adobe Acrobat), com assinatura digital qualificada nos termos da Lei nº 14.063/2020, para desenhos técnicos e plantas;
- docx (Word), xlsx (Excel) e pdf (Adobe Acrobat) para relatórios, memoriais, pareceres, planilhas e demais documentos.

Os arquivos deverão ser entregues de forma editável e sem restrição de senha, devendo conter todas as fórmulas necessárias no caso das planilhas. As soluções

27/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de projeto deverão ser elaboradas em softwares amplamente disponíveis no mercado brasileiro e capazes de exportar arquivos em padrão aberto.

A entrega final deverá ser acompanhada de uma lista numerada, organizada por tipo de projeto, contendo a descrição detalhada de cada documento, nomes dos arquivos, controle de revisões e demais informações complementares.

Os projetos desenvolvidos passarão a ser de propriedade da Câmara Municipal de Muqui, que poderá utilizá-los na licitação da obra ou em outras ocasiões, com ou sem alterações, independentemente de autorização da autora, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Normativas:

6.3.1. O objeto a ser contratado deverá atender aos requisitos técnicos, normativos e legais estabelecidos pelos órgãos reguladores e pela legislação vigente, observando, especialmente:

- Resoluções e Instruções do CREA/CONFEA e do CAU, no que se refere às atribuições profissionais exigidas para elaboração de projetos e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;
- Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis aos serviços de engenharia elétrica, segurança predial e energia fotovoltaica, entre outras.
- A Contratada deverá observar o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;
- A Contratada deverá observar as seguintes normas técnicas, sem prejuízo de outras que sejam pertinentes ao objeto: NBR 9050/2015 – ABNT, Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009; NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 Kv; NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público; NBR 5419 (partes 1 a 4) – Proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); NBR 16384 – Sistemas de aterramento elétrico; NBR 15751 – Transformadores de potência a seco; NR-10 (MTE) – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e mistas de aço e concreto; NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações; NBR 10844 – Sistemas de drenagem de coberturas (algerozes, calhas e condutores); NBR 15575 (partes 1 a 6) – Desempenho de edificações habitacionais; NBR 15527 – Aproveitamento de água de chuva para fins não potáveis; NBR 13245 – Execução de pintura em edificações não industriais; NBR ISO 14001 – Gestão ambiental; NR-18 – Condições de segurança para trabalho na construção civil; Instruções e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES); Lei Federal nº 5.194/1966 – Regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto;
- A execução dos serviços deverá ser conduzida por profissional ou equipe técnica habilitada e devidamente registrada no CREA ou CAU, sendo obrigatória a emissão de ART/RRT específica para cada etapa do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. A demanda em questão visa à contratação de serviço técnico especializado, para a elaboração de projeto executivo completo, com foco em segurança, eficiência e sustentabilidade, acessibilidade e durabilidade, contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, à execução completa da obra/instalação, com o detalhamento de todas as soluções, a identificação dos serviços, materiais e equipamentos, bem como as especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes, para a posterior execução.
- Projeto executivo completo para construção de muro e entrada independente da sede da CMM;
 - Projeto executivo completo para reforma da cobertura (telhado);
 - Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
 - Projeto de Acessibilidade na frente da sede (entrada principal da Câmara Municipal de Muqui) e instalação de plataforma elevatória;
 - Projeto executivo completo de cômodos na área externa, conforme descrito no item 5 deste ETP;
 - Projeto executivo completo de reestruturação da sala da presidência;
- 7.2. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários e obrigatórios conforme as normas da ABNT e legislação vigente, incluindo:
- Anteprojeto, contemplando a concepção inicial da reforma, com foco nas soluções técnicas viáveis e que atendam às necessidades da edificação.
 - Projeto executivo, contendo todos os detalhes necessários para a execução da obra, com especificação de materiais, memorial descritivo, técnicas construtivas e soluções de engenharia.
 - Planilhas de quantitativos e orçamento detalhado, com análise financeira e viabilidade da obra, respeitando as estimativas de mercado e conforme as normas para composição de custos.
 - Apoio técnico à Administração na fase de contratação e fiscalização da execução, se necessário.
- 7.3. O serviço deverá ser entregue de forma integrada, em um único contrato.
- 7.4. Responsabilidades: O contratado será responsável pela elaboração de todos os documentos técnicos necessários, incluindo a garantia de conformidade com as normas de segurança e os regulamentos ambientais aplicáveis

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 8.1. Com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica da contratação, foi realizado levantamento de mercado abrangendo as alternativas disponíveis para atender à demanda de reforma e modernização do prédio-sede da Câmara Municipal de Muqui, considerando tanto as soluções que deverão ser apresentadas para as necessidades descritas no item 5 deste ETP.
- A pesquisa contemplou a análise de experiências de outros órgãos públicos, por meio de consultas a processos licitatórios semelhantes em plataformas como PNCP e demais portais de transparência. Verificou-se que a solução mais adotada e tecnicamente segura é a contratação de projeto executivo completo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

engenharia, elaborado sob medida para cada edificação e adequado às suas particularidades estruturais e funcionais.

Constatou-se que a ausência de projetos executivos detalhados compromete a compatibilidade entre sistemas, dificulta a padronização de materiais e reduz a previsibilidade na execução, o que pode resultar em retrabalhos, riscos operacionais, aumento de custos e dificuldades no controle técnico e contratual da futura obra. Por outro lado, a elaboração de projetos executivos específicos, com base em diagnósticos técnicos atualizados, permite um planejamento adequado das intervenções, garante maior segurança, eficiência e controle durante a execução, além de assegurar conformidade com as normas técnicas e regulamentações profissionais aplicáveis.

No que se refere aos aspectos restritivos e as dificuldades que possam corromper a qualidade e o fluxo da obra; todas as irregularidades devem ser registradas, de forma imediata, pelo fiscal de contrato, de obras e demais profissionais que as perceberem; dando ciência dos fatos aos diretores da Câmara de Muqui, no sentido de que haja mudanças estratégicas, a fim de evitar paralisações ou quaisquer outras anomalias que venham interferir na boa execução do objeto.

Solução 1: (Única apresentada e aprovada pelo gestor). Contratação de serviços técnicos de engenharia para as adequações mencionadas no item 5 deste ETP, a serem realizadas na nova sede da Câmara Municipal de Muqui, localizado na Rodovia Agostinho Fraga – ES 177, Santo Agostinho, Muqui/ES, prédio do antigo do Centro de Múltiplo Uso “José de Assis Alves”.

Quanto as perspectivas positivas da obra, espera-se remoção da infiltração, ambiente salubre, acessibilidade, limitação do espaço da sede; proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); melhor aproveitamento dos espaços interno e externo; agilidade na construção, obra limpa, financeiramente mais viável e maior durabilidade.

- 8.2. Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo completo de engenharia é a solução tecnicamente mais adequada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em tabelas técnicas oficiais adotadas por entidades públicas e de classe, observando os critérios estabelecidos nos normativos vigentes. Como os documentos de referência não deixam claro se a área a ser considerada no cálculo deve corresponder à área total construída ou apenas à área efetivamente intervencionada, optou-se por adotar, de forma técnica e transparente, a área total correspondente a cada serviço, fracionando-a de acordo com a natureza e a abrangência da intervenção. Esse fracionamento permite maior precisão na apuração do valor de referência, garantindo que cada serviço seja orçado de acordo com sua real abrangência e impacto, assegurando conformidade técnica, economicidade e transparência no processo de contratação. A presente estimativa possui caráter referencial, sendo utilizada exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

30/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2. Fontes de Referência Utilizadas

A Resolução TC nº 366/2022 do TCE/ES estabelece como fontes prioritárias para precificação de serviços técnicos os seguintes sistemas:

- LABOR/UFES (Laboratório de Orçamentos da Universidade Federal do Espírito Santo)
- SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)

No caso de projetos técnicos em edificações públicas, como o presente, os preços adotados são os divulgados pelo DER-ES, com base na metodologia LABOR, organizados por custo unitário por metro quadrado construído (R\$/m²).

 DER-ES DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES	Edição	Revisão
	2025	R0

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE PROJETOS

PROJETOS PARA EDIFÍCIOS ADMINISTRATIVOS		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	CUSTO UNITÁRIO (R\$/M²)
PROJETO ARQUITETÔNICO	M2	R\$ 31,46
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	M2	R\$ 6,34
PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO	M2	R\$ 18,99
PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA	M2	R\$ 15,83
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	M2	R\$ 11,85
LEVANTAMENTO DE REDES HIDROSSANITÁRIAS	M2	R\$ 2,54
PROJETO REDES ELÉTRICAS	M2	R\$ 12,82
LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS	M2	R\$ 2,79
PROJETO TELEFÔNICO	M2	R\$ 4,14
PROJETO DE LÓGICA	M2	R\$ 3,26
PROJETO DO SIST.DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)	M2	R\$ 6,40
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M2	R\$ 3,26
PROJETO DE SONORIZAÇÃO	M2	R\$ 1,77
PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL	M2	R\$ 5,16
PROJETO DE ALARME E CFTV	M2	R\$ 3,16
PROJETO SPDA (PARARRAIO)	M2	R\$ 3,26
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS)*	M2	R\$ 6,50

A aplicação do BDI Composto

Os valores extraídos da Tabela do DER-ES foram ajustados com a aplicação de um BDI, conforme fórmula adotada na metodologia LABOR/DER-ES:

$$\text{BDI} = \frac{(1+A+B+E).(1+D).(1+F) - 1}{(1-C)}$$

Baseando-se na composição de encargos, riscos e tributos, aplicou-se o BDI de 29.83%, alinhando-se com a resolução TC nº 366/2022.

Nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, é admitida como uma das formas de estimativa de preços:

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência à data de divulgação do edital.

Com base nesse dispositivo legal, foram solicitados orçamentos a empresas especializadas do ramo, localizadas na região, com o objetivo de aferir os preços praticados no mercado local. Duas empresas responderam à solicitação, apresentando propostas nos valores de R\$ 18.000,00 e R\$ 16.428,07 respectivamente. (Cotações anexas ao ETP). Diante da ausência de outras cotações, esses orçamentos foram considerados como referências para a composição da estimativa de preços, complementado pelos demais parâmetros técnicos e legais já mencionados.

Com os valores indicados acima e a partir da avaliação comparativa realizada, observa-se uma convergência entre os resultados obtidos por meio das duas metodologias aplicadas,

31/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o que confere uma margem considerável de segurança para a definição do orçamento mais adequado à contratação.

Considerando que ambas as metodologias são válidas e compatíveis com o objeto em questão, entende-se como razoável e tecnicamente segura a adoção da média aritmética dos valores apurados como referência de preço para a presente contratação.

Inovar Construções e Serviços LTDA CNPJ nº 37.99.488/0001-05	TMV Engenharia LTDA CNPJ nº 51.785029/0001-67	Média dos Métodos:
R\$ 18.000,00	R\$ 16.428,07	R\$ 17.214,03

Dessa forma, adota-se como valor referencial estimado a média dos valores obtidos: R\$ 17.214,03 (Dezessete mil e duzentos e catorze reais e três centavos) .

Cabe destacar que os valores, uma vez contratados, serão fixos e irrevogáveis, conforme previsto nas condições da contratação.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta para atender à demanda da Câmara Municipal de Muqui consiste na contratação de serviço técnico especializado com intuito de elaborar projeto executivo completo de engenharia, voltado à reforma e modernização das instalações do prédio, incluindo:

- Diagnóstico técnico das condições atuais do terreno e do prédio para as adequações mencionadas no item 4 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO constante neste ETP- Estudo Técnico Preliminar;
- Projeto executivo completo para construção de muro e entrada independente para sede da Câmara Municipal de Muqui;
- Projeto executivo completo para acessibilidade à sede da CMM pela entrada principal do prédio e instalação de plataforma elevatória para acesso à área interna, sendo plenário e demais setores localizados atrás do palco;
- Projeto executivo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), garantindo a segurança estrutural do prédio e de seus ocupantes contra raios e surtos elétricos;
- Projeto executivo completo para reforma da cobertura (telhado), contemplando substituição de telhas, readequação estrutural e sistema de drenagem pluvial;
- Projeto executivo completo para ampliação da sala em que atualmente acomoda a presidência e dos demais cômodos especificados no item 4 deste ETP.

A contratação prevê a entrega integrada de todos os projetos e elementos técnicos necessários, de forma a garantir a compatibilidade entre os sistemas propostos, a segurança das futuras intervenções e a otimização dos recursos públicos.

10.2. Requisitos Técnicos dos Projetos Executivos

10.2.1. Todos os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no CREA ou CAU, e acompanhados das devidas ARTs/RRTs. Os projetos deverão obedecer às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR) e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislações que regulamentam todos os serviços e os materiais demandados para a perfeita conclusão das obras, instalações e adequações a serem realizadas.

10.2.2. Deverá incluir: Levantamento do terreno e das instalações do prédio; Memorial descritivo completo (especificações de insumos e métodos); Planilha de quantitativos e custos (materiais e mão de obra); Indicação de critérios de aceitação e desempenho mínimo dos serviços realizados.

10.3. Outros Elementos Da Solução

10.3.1. Formação Dos Preços De Referência

10.3.1.1. Os preços referenciais utilizados deverão ser obtidos, obrigatoriamente, por meio das seguintes Tabelas de Preços, nesta ordem de preferência, sendo vedada a utilização conjugada de duas tabelas (isto é, deverá ser adotada prioritariamente a primeira disponível e, apenas de forma subsidiária, as subsequentes):

- a) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/ES), mantido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- b) Laboratório de Orçamentos (Labor) do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo (ITUFES);
- c) Tabela de Composições de Preços para Orçamento (TCPO/ES) da Editora PINI.

10.3.1.2. Na ausência de preços para insumos ou serviços nas tabelas listadas acima, poderão ser utilizadas, de forma subsidiária, as seguintes referências, obedecida à ordem de prioridade e devidamente justificada em caso de impossibilidade:

- d) Composições provenientes de outros sistemas de custos mantidos por órgãos e entidades públicas (ex.: SETOP e SUDECAP, em Minas Gerais; EMOP e SCO, no Rio de Janeiro; CDHU, CPOS e FDE, em São Paulo; ORSE, em Sergipe; SEINFRA, no Ceará, entre outros) com substituição dos custos dos insumos pelos valores das tabelas de referência listadas no caput, sempre que disponíveis;
- e) Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, observada a aplicação do índice de atualização de preços correspondente;
- f) Cotações de preços ou composições de serviços elaboradas pelo projetista ou responsável técnico.

10.3.1.3. Neste último caso, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Cotação das mesmas quantidades e marcas de referência que serão aplicadas na obra;
- b) Adequação da pesquisa ao mercado de aquisição (varejista, atacadista ou direto com fabricantes), considerando a escala de compra;
- c) Obtenção de, no mínimo, três cotações formais de fornecedores distintos, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail). Caso não seja possível alcançar esse quantitativo, deverá ser apresentada justificativa circunstanciada, devidamente assinada pelo responsável técnico.

10.3.1.4. A solução incluirá ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Cronograma físico-financeiro, compatível com as etapas de elaboração dos projetos;
- Registro da equipe técnica e dos projetos nos órgãos competentes;
- Especificação de materiais e sistemas de alta durabilidade, com baixa necessidade de manutenção corretiva;
- Indicação de periodicidade e procedimentos de manutenção preventiva, conforme normas e manuais técnicos;
- Infraestrutura de fácil acesso para manutenção futura, com pontos de inspeção e sinalização;
- Inserção de dispositivos de monitoramento e segurança, que permitam diagnósticos técnicos e intervenções sem comprometer a operação do prédio;
- Definição de garantias técnicas e prazos de assistência pós-implantação.

10.3.1.5. Conteúdo Mínimo Obrigatório dos Projetos Executivos. Cada projeto executivo deverá conter, obrigatoriamente:

i. Memorial Descritivo

- Apresentação das soluções adotadas, justificativas técnicas, normas seguidas e funcionalidades dos sistemas.

ii. Memorial de Cálculo

- Cálculos técnicos e fundamentos dos dimensionamentos.

iii. Plantas e Diagramas Técnicos

- Plantas baixas, cortes, elevações, localização do sistema, diagramas unifilares/multifilares, layout dos equipamentos e detalhes construtivos.

iv. Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos

- Descrição completa dos materiais e componentes a serem utilizados, com normas de referência.

v. Planilha Orçamentária Detalhada

- Discriminação de custos por item e quantitativos, com base em tabelas públicas (SINAPI, DER-ES, etc.).

vi. Cronograma Físico-Financeiro

- Etapas previstas com prazos e percentuais de execução física e financeira.

vii. Laudos e Relatórios Técnicos (quando aplicável)

- Como medições de aterramento no SPDA, entre outros.

viii. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

- Para cada etapa do serviço, emitida por profissional habilitado.

ix. Outros Documentos Complementares

- Fotografias da situação atual, estudos de viabilidade, levantamentos de campo, etc.

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

11.1. A opção por realizar o parcelamento do objeto **não é viável** por questões técnicas e operacionais. De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem seguir o princípio do parcelamento quando essa divisão for tecnicamente possível e economicamente vantajosa. No entanto, o § 1º desse mesmo artigo especifica que, ao se aplicar este princípio, deve-se considerar a responsabilidade técnica envolvida, o custo para a Administração Pública ao

34/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrar múltiplos contratos, a comparação entre as vantagens de reduzir custos por meio da divisão do objeto e os benefícios da ampliação da competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado. No caso da presente contratação, a divisão do objeto em parcelas resultaria em perda de ganhos de escala e comprometeria a viabilidade técnica do projeto, uma vez que isso exigiria um esforço maior de fiscalização e dificultaria a padronização e uniformização dos serviços. A justificativa para a não adoção do parcelamento está alinhada com os princípios fundamentais do Direito Administrativo Brasileiro, buscando assegurar os valores da eficiência, economicidade, legalidade e isonomia nas contratações públicas.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a execução integrada de todos esses serviços, a Câmara Municipal contará com uma estrutura mais segura, eficiente, acessível e confiável, reduzindo falhas operacionais e evitando interrupções em suas atividades legislativas e administrativas. O investimento em um projeto executivo técnico detalhado assegurará que todas as intervenções sejam planejadas de forma adequada, utilizando materiais de qualidade e métodos construtivos compatíveis, prevenindo custos adicionais e retrabalhos no futuro. Assim, a contratação permitirá proteger o patrimônio público, garantir maior segurança aos usuários e prolongar a vida útil da edificação, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos e redução dos impactos ambientais. Apontadas todas as necessidades no item 4 deste ETP, previamente justificadas, os resultados pretendidos com a contratação será entregar ao Cidadão Muquiense um ambiente que atenda as normatizações técnicas do corpo de bombeiros; a preservação do bem imóvel, as legislações aplicáveis quanto a acessibilidade ao público sobretudo àqueles que possuem limitações físicas e adequação do espaço preexistente para reacomodação dos setores administrativos e guarda dos materiais e arquivos.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Antes da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- a) Definição da equipe de fiscalização e gestão do contrato, com designação formal de responsáveis técnicos e administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) Disponibilização de documentos e informações necessárias à elaboração do projeto executivo, tais como plantas arquitetônicas existentes, memoriais anteriores, laudos técnicos e registros de intervenções já realizadas no prédio;
- c) Garantia de acesso integral às dependências do prédio-sede, possibilitando às empresas interessadas a realização de visitas técnicas obrigatórias para levantamento in loco das condições das instalações elétricas, da cobertura e dos ambientes internos;
- d) Obtenção e disponibilização de eventuais licenças, autorizações e documentos administrativos preexistentes, quando já em posse do ente público (por exemplo: registros junto ao Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal), de modo a subsidiar a elaboração do projeto executivo.

35/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 14.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este objeto. A presente contratação é autônoma e suficiente para atender às necessidades da Administração, não dependendo de outros instrumentos para sua plena execução.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORIAS

- 15.1. Os impactos ambientais poderão ser reduzidos por meio da adoção, como parte das responsabilidades da contratada, dos critérios de sustentabilidade ambiental, delineados no: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade. A contratação em tela pode gerar impactos ambientais, como geração de resíduos da substituição de materiais, emissões de poluentes, e o descarte inadequado de equipamentos obsoletos. Para mitigar esses impactos, devem ser adotadas medidas como gestão adequada dos resíduos, uso eficiente de recursos, controle das emissões de poluentes e destinação correta dos equipamentos obsoletos para reciclagem.
- 15.2. Critérios de sustentabilidade socioambiental e medidas para mitigar possíveis impactos deverão estar presentes no projeto executivo até o acompanhamento da execução contratual, englobando todas as etapas e aspectos técnico-arquitetônicos e legais da obra. Cabe ainda observar os requisitos de acessibilidade e inclusão estabelecidos no Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2021 e em Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência. Além disso, prevê medidas a serem adotadas para minimizar a geração de resíduos, pontuando a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, seguindo as diretrizes e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil definidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos; Resolução nº 307, de 05/07/2002; do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA; sobretudo quando se tratar de entulhos que deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Mediante exposto, toda a obra deverá ser planejada de maneira a causar baixo impacto no ecossistema da região e a favorecer o bem estar social; executando os serviços com a melhor técnica aplicável com eficiente e qualidade, se respaldando no direito administrativo, na legislação ambiental e trabalhista, nos regulamentos aplicáveis ao setor da construção civil, na ABNT e nas posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho; mantendo o local limpo e desimpedido sem que transtornos sejam causados à comunidade ao entorno.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- 16.1. O presente documento foi elaborado com o objetivo de estudar a solução para as demandas descritas no item 4 deste ETP a fim de que possa garantir a segurança, acessibilidade, funcionalidade, durabilidade e preservação do bem imóvel, prédio-sede da Câmara Municipal de Muqui. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação de serviço técnico especializado para

36/37



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a elaboração de projeto executivo completo de engenharia é plenamente viável, uma vez que está em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/2021. Além disso, atende de forma direta às necessidades específicas da Câmara Municipal, com a previsão de soluções modernas concernentes à infraestrutura predial. Portanto, diante da análise realizada, declara-se que a contratação é executável e plausível, devendo ser recomendada a sua continuidade. A medida trará benefícios significativos à Câmara Municipal, principalmente no que se refere à acessibilidade, segurança, funcionalidade e conservação do bem; reforçando o compromisso da Administração com a boa gestão dos recursos públicos e a preservação do patrimônio.

17. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

17.1. Caberá a autoridade competente certificar com setor responsável o saldo orçamentário para a execução dos serviços e se há saldo financeiro no “caixa” da Câmara, mensalmente, para arcar com suas obrigações. Desta maneira, vista e confirmada a viabilidade orçamentária e financeira para a referida contratação, observando a Lei Orçamentária, do que depender dos levantamentos feitos por intermédio dos estudos preliminares fica evidenciada que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Muqui/ES, 03 de novembro de 2025.

MAURO RIBEIRO SCHIAVO
Diretor Administrativo